



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 040/00

Espécie do Expediente: "Institui a Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFIRM para ser utilizada como expressão do valor de tributos, multas e preços, e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 14 / novembro / ~~XXIX~~ 2000

Protocolado sob n.º 2021/fls. 22

Andamento

Em S.O. de 14.11.00, baixou - a Secretaria. *Doc.*
Em S.O. de 21.11.00 baixou as comissões de justiça e pedágio; finanças e Orçamento. *at*
Em S.O. de 28.11.00 a Comissão de Justiça e Redação solicitou assessoria do setor financeiro do Executivo Municipal. *Doc.*
Em S.O. de 05.12.00 foi aprovado por maioria (16x4)

Lei 1570/00

PLE 040/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024620 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9094307E7E7FB2E1DC1DF1FC2ACCC9F263





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 471/00

Guaíba, 13 de novembro de 2000

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 040/00, o qual "Institui a Unidade Fiscal de Referência Municipal-UFIRM", para ser utilizada como expressão de tributos, multas e preços no Município.

Justificamos o envio deste Projeto de Lei, tendo em vista que, por decisão de lei federal, foi extinta a UFIR, o que obriga os Municípios a criarem seu próprio referencial ou adotarem outros índices para reajustarem seus tributos.

No caso do Município de Guaíba, a Secretaria da Fazenda está propondo a criação da UFIRM, fazendo-o através do presente Projeto de Lei, que o Executivo Municipal espera ver apreciado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para que, se aprovado, possa vigorar já no exercício de 2001.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos deste para reiterar-lhe nossas atenciosas saudações.

Atenciosamente.


HENRIQUE TAVARES,
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MANOEL AMARAL DA SILVA
D.D. Presidente da Câmara Municipal em Exercício

RECEBIDO

14 / 11 / 00

14:56 HORAS

SECRETARIA

PLE 040/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024620 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9094307E7E7FB2FDC1DF1FC2ACCC9F263





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI Nº 040/00

INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA MUNICIPAL - UFIRM, PARA SER UTILIZADA COMO EXPRESSÃO DO VALOR DE TRIBUTOS, MULTAS E PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art.1º- É adotada a Unidade Fiscal de Referência Municipal-**UFIRM**, para ser utilizada como expressão do valor de tributos, multas e preços público.

Art. 2º- Para fins de pagamento, a **UFIRM** será convertida em moeda corrente, pelo valor vigente na data do vencimento.

Art.3º- Para efeito de lançamento, os tributos, multas e preços, calculados em moeda corrente, deverão ser convertidos em Unidades Fiscais de referência Municipal- **UFIRM**.

Art.4º- A Unidade Fiscal de Referência Municipal será reajustada anualmente, no mês de janeiro, tendo como índice, a variação percentual do **IGPM** , verificada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art.5º- A partir de 1º de janeiro de 2001 a UFIRM é fixada em R\$ 1.1442.

Art.6º- Os valores dos tributos, multas e preços expressos em **UFIR** serão convertidos para **UFIRM** a partir de janeiro de 2001.

Art.7º- Revogadas as disposições m contrário, em especial a LEI nº 1335/96 de 08/10/96, esta LEI entrará m vigor em 1º de janeiro de dois mil e um.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA EM

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES,
Secretário Mun. Administração e Rec. Humanos

JOÃO MARTINS DE QUADROS
Secretário da fazenda

*Kaz
Rlu*

PLE 040/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024620 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9094307E7E7FB2FDC1DF1FC2ACCC9F263





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 040/2000

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos + 7 dias para emitir parecer.

Sala das Comissões, em

14/11/00

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 040/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
✓ felicitamos homenagem de mais 07 dias
✓ para aprovação do presente projeto de lei
✓ solicitamos parecer jurídico da
CASA.

Sala das Comissões, em 21/11/00

Presidente

Relator

f1.04
Doc





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
 CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
 ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 05
 Doc

L E I Nº 1335/96

"DISPOE SOBRE A CONVERSAO PARA UFIR DOS VALORES DOS TRIBUTOS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
 FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A importância em REAIS dos tributos, tarifas preços públicos municipais, até então expressos em VRM e VRI, serão convertidos em correspondente número de UFIR's, tomando-se, para o efeito de conversão, o valor da UFIR vigente para o primeiro semestre de 1996.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996 e não prejudicará o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

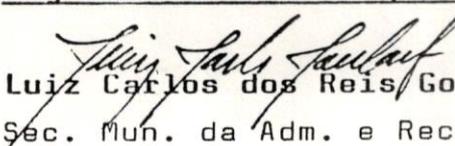
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 08 de outubro de 1996



JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


 Luiz Carlos dos Reis Goulart
 Sec. Mun. da Adm. e Rec. Humanos

PL 040/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/poftal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 024620 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9094307E7E7FB2FDC1DF1FC2ACCC9F263





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 44/00

“ Projeto de Lei nº 040/00, instituindo a Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIRM e dando outras providências. “

O Executivo encaminha projeto de lei criando UFIRM, em substituição à UFIR, extinta pela Medida Provisória nº 1973-67, de 26 de outubro próximo passado.

A Delegações de Prefeituras Municipais, através da Circular nº 050-2000, de 8 do corrente, encaminha o texto da referida Medida Provisória e tece considerações sobre as alternativas dos municípios diante da extinção da UFIR.

Informa que se encontra em estudo naquela empresa, a possibilidade de os municípios virem a adotar algum dos índices existentes em substituição à extinta UFIR.

Refere a dificuldade de estabelecer um dos índices existentes, tendo em vista que medem a inflação sobre custos de segmentos determinados, como vestuário, alimentação, serviços, etc.

O Executivo, através do presente projeto, opta pela criação de índice próprio(UFIRM), atribuindo o valor de R\$ 1.1442, a partir de 1 de janeiro de 2001(art. 5º), com atualização anual através do IGPM(art. 4º).

Não sabemos qual foi o critério utilizado para fixar o valor de R\$ 1.1442.

Segundo a DPM, seria recomendável reestudo da legislação municipal, especialmente dos valores atribuídos à base de cálculo dos tributos e às multas infracionais, com o objetivo de – sendo o caso – propor e obter ainda no exercício corrente a apreciação e aprovação de projeto de lei de aumento.

Trata-se, como se percebe, de matéria que exige maiores avaliações e conhecimentos específicos, que fogem à análise apenas jurídica do projeto .

É o nosso parecer,

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 909430777FB2FDC1D1F022ACC9F263
Município de Guaíba - Câmara Municipal
Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - RS
RUA DO COMENDANTE JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - GUAÍBA - RS
FONE: (51) 3633.1000 - FAX: (51) 3633.1001 - E-MAIL: camara@guaiba.rs.gov.br
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 024620





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

s.m.j.

Em, 24 de novembro de 2000.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral

PLE 040/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024620 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9094307E7E7FB2FDC1DF1FC2ACCC9F263





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

040/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Em virtude da complexidade do tema, solicitamos assessoramento técnico do Setor de Finanças do Município

Sala das Comissões, em

28/11/00

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL.

Sala das Comissões, em *28/11/00*

[Handwritten Signature]

Presidente

[Handwritten Signature]

Relator

[Handwritten Signature]
CONTRÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º *040/00*

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorel ao projeto quanto a matéria jurídica, euvianos ao pleônio fora votação.

Sala das Comissões, em

05/12/00.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 165/00

Guaíba, 06 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 040, 042 e 045/00; bem como a redação final do Projeto-de-Lei nº 043/00, aprovados em sessão plenária realizada em 05 de dezembro, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmº. Sr.
NELSON CORNETET
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

